



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 049 /2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e do Decreto nº 8.154, de 16 de Dezembro de 2013, que institui e regulamenta o Sistema de Prevenção e Combate a Tortura;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena regularidade às sanções disciplinares aplicadas na esfera da Execução Penal, de modo concomitante com plano integrado de ação para gestão penitenciária, em respeito aos direitos humanos e constitucionais do acusado, e principalmente em observância à dignidade da pessoa humana, fundamento de um Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de Audiências mediante o sistema de videoconferência ou tecnologia similar com previsão na Lei nº 11.900, de 08 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer redes relacionadas de promoção, articulação e atuação cooperativa entre os órgãos e entidades; adoção de instrumentos que propiciem o intercâmbio de informações; a difusão de boas práticas e experiências exitosas mediante articulação de ações, projetos e planos no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art.1º Instituir **Comissão de Controle de Processos Administrativos Disciplinares** das Unidades Penais, com competência para fiscalização, controle e monitoramento dos Processos Administrativos de Apuração de Faltas Disciplinares, iniciados com a comunicação à inspetoria da respectiva ocorrência, prezando pela fiel obediência e respeito às regularidades formais e materiais, nos seguintes termos:

I - Verificação da existência de fundamento idôneo na motivação da decisão que aplica a sanção cautelar de isolamento preventivo do custodiado, apontando os indícios de autoria e sua real necessidade de aplicação, bem como o respectivo prazo de duração, que não poderá ser mais rigoroso que a pena final prevista para a falta, observado o princípio da proporcionalidade e necessidade da medida;

II - Em observância ao disposto no art. 68 do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, caso haja decisão pela sanção cautelar de isolamento preventivo, a comunicação do fato deverá ser realizada ao juiz competente, no prazo de 24 horas, após inserção da informação no Sistema de Informações Penitenciárias (SPR), com sua respectiva cópia ao Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Política Penitenciária

(NUPECRIM), vinculado ao Gabinete desta Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que se responsabilizará pela comunicação ao Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública;

III - Verificação a fiel obediência aos prazos para o julgamento da falta pelo respectivo Conselho e seu imediato encaminhamento ao Juízo de Execução competente para análise em tempo razoável;

IV - Zelo pela legalidade, em especial pelo cumprimento da obrigatoriedade da presença de um profissional tecnicamente habilitado assistindo o acusado durante sua oitiva e durante a realização do Conselho Disciplinar, sem prejuízo de outros atos em que seja assegurado o direito à ampla defesa, facultando-se a utilização de videoconferência ou tecnologia similar, sob pena de nulidade absoluta.

V - Análise das Planilhas de Processos Administrativos Disciplinares que deverão ser apresentadas mensalmente pelos Diretores de cada Unidade Penal do Estado, conforme documento anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º A Comissão de Controle de Processos Administrativos Disciplinares deverá reunir-se mensalmente e será presidida pelo Diretor do Departamento de Execução Penal (DEPEN), sendo composta, também, pelos seguintes membros a serem indicados pelo Órgão responsável competente:

I - Corregedor do Departamento de Execução Penal;

II - Um membro representante da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

III - Um membro representante do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, indicado por seu Presidente;

IV - Um membro representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná, preferencialmente ligado à área Execução Penal, nomeado pelo Defensor Público Geral;

Parágrafo único. Os membros exercerão mandato de 2 (dois anos), facultando-se a nomeação de até 2 (dois) suplentes, caso haja impossibilidade de comparecimento do titular.

Art. 3º A Planilha de Processos Administrativos Disciplinares apresentadas mensalmente pelos diretores de cada Unidade Penal, a que se refere o art.1º, III, desta Resolução, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Nome da Unidade Penal;

II - Nome completo do custodiado submetido ao Procedimento Administrativo Disciplinar;

III - Filiação do custodiado;

IV - Data do cometimento da suposta falta disciplinar;

V - Breve relato dos fatos ocorridos que ocasionaram a instauração do Procedimento;

VI – Se houve ou não a necessidade da aplicação de isolamento provisório e se afirmativa a pergunta, o tempo de sua duração e sua respectiva motivação;

VII - Data da Oitiva do custodiado e nome do defensor que o acompanhou durante o ato;

VIII - Data da realização do Conselho Disciplinar e nome do defensor que acompanhou o ato realizando a defesa técnica;

IX - O conteúdo da decisão proferida indicando se houve a aplicação de falta leve, média ou grave;

X - A indicação das sanções aplicadas: advertência verbal; suspensão ou restrição de direitos ou ainda isolamento e no caso da última, o respectivo número de dias de isolamento;

XI - Menção do dispositivo legal da Lei de Execução Penal aplicada ao caso;

XII - Se houve pedido de Reconsideração ou Revisão;

XII - Data da remessa da cópia dos Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar ao juízo da Vara de Execuções Penais Competente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.